

PARECER Nº ____ /2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 230/2019, que limita o número máximo de passageiros transportados em pé nos veículos que operam linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município do Recife.

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 230/2019** de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto determina que os veículos que operam linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município do Recife podem transportar em pé até a metade da sua capacidade máxima para passageiros sentados.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia melhorar as condições do transporte público no município do Recife, que sofre com a superlotação, gerando estresse e o desconforto na vida dos cidadãos, principalmente os de média e baixa renda que habitam os centros urbanos, repercutindo diretamente na qualidade de vida da população.

A aprovação e promulgação da Emenda Constitucional nº 90 positivou expressamente no artigo 6º da Constituição Federal o direito ao “transporte” na categoria de direito humano fundamental social, ao lado e no mesmo dispositivo constitucional dos direitos à educação, à saúde, o trabalho, o lazer, à segurança, à



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência, à alimentação e à moradia.

O objeto dessa proteção é a própria dignidade. O princípio da dignidade da pessoa humana deve servir de elemento norteador das políticas públicas. Sendo assim, o direito ao transporte visa garantir o acesso a todos os espaços e equipamentos das cidades, por meio da infraestrutura e modalidades, para que o cidadão e a cidadã usufruam das suas funções urbanas.

Os direitos Fundamentais sociais são direitos garantidos através da atuação do Estado que deve agir na elaboração de um Sistema de Circulação e Transportes, com articulação intra e interurbana, para que o deslocamento se dê em tempo considerado ideal, razoável, **de modo confortável** e seguro.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 230/2019, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 4 de junho de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 230/2019, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Davi Muniz
Membro Titular

Antonio Luiz Neto
Membro Suplente

Ricardo Jorge da Cruz
Membro Suplente